



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DA PREFEITA**

Visto

São Gabriel da Palha, em 07 de abril de 2017.

MENSAGEM N.º 05/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Complementar n.º 44, de 19 de Novembro de 2015, Que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Dá Outras Providências”*.

A finalidade é dar clareza aos §§ 3º e 4º do art. 74, que tratam da concessão do adicional de assiduidade de forma proporcional e a obrigatoriedade de contribuição por ocasião do pedido de aposentadoria.

Da forma como foi redigido, o dispositivo exige o pagamento de ‘pedágio’ a todos os servidores que requerem suas aposentadorias, mesmo aqueles que receberam o adicional de assiduidade integralmente, em período anterior a 60 (sessenta) meses.

Entendendo Vossas Excelências por bem aprovar a presente matéria, estarão assegurando justiça contributiva a todos os servidores, posto que todos serão abrangidos por ela.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 07 de abril 2017.

  
LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DA PREFEITA**

Projeto de Lei Complementar n.º 02, de 07 de abril de 2017.

*Altera a Lei Complementar n.º 44, de 19 de Novembro de 2015, Que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Dá Outras Providências.*

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os §§ 3º e 4º do Art. 74, da Lei complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. [...] **À Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania.** Sala das Sessões - São Gabriel da Palha **À Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional** Sala das Sessões - São Gabriel da Palha  
Em \_\_\_\_\_  
  
Presidente da Câmara Municipal

§ 3º O servidor efetivo que atingir os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição não terá direito a um novo adicional de assiduidade, sendo-lhe garantido, porém, a sua concessão proporcional, no equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) por ano de efetivo exercício, contados a partir da última concessão de adicional de assiduidade até a data na qual venha a atingir os requisitos para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

§ 4º Para que a concessão proporcional do adicional de assiduidade prevista no parágrafo anterior seja incorporada aos proventos de aposentadoria, o servidor deverá computar tempo mínimo de 60 (sessenta) meses de contribuição ao Regime Próprio de Previdência.

[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 07 de abril de 2017.

  
LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

*2º termo*  
Aprovado por 12 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

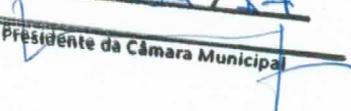
Em 07/04/17

  
Presidente da Câmara Municipal

*2º termo*  
Aprovado por — votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 07/04/17

  
Presidente da Câmara Municipal